**PROCESSO**: **n º** 4701 - 5647/2016

**INTERESSADO: IPASEAL – GERÊNCIA DE SAÚDE**

**Assunto:** Liberação de Pagamento

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701-5647/2016** – Volume I, com 09 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento da empresa **CARDIOMEDH Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº 07.666.057/0001-73**, no valor de R$1.049,88 (mil e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente ao material necessário para o procedimento cirúrgico.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

A análise dos autos nº 4701-5647/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela chefia de Gabinete (fls. 09).

2.1. À fl. 02 – Consta solicitação de aquisição de OPM, datada de 24/04/2015, da lavra do Gerente de Saúde - IPASEAL.

2.2. À fl. 03 – Verifica-se solicitação do médico Cardiologista para procedimento de um cateterismo cardíaco.

2.3. À fl. 04 – Observa-se guia autorizada de Internação do IPASEAL Saúde no Centro Médico do Açúcar do paciente Francisco de Assis Costa.

2.3. À fl. 05 – Consta orçamento da empresa **CARDIOMEDH Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº 07.666.057/0001-73).**

2.4. À fl. 06 – Consta cópia da Autorização de Fornecimento do material pela empresa CARDIOMEDH Produtos Médicos Ltda., nº CNPJ 07.666.057/0001-73, datada de 06/09/2016.

2.5. À fl. 07 – Consta solicitação de pagamento ao fornecedor, elaborada pelo Auditor Médico, Márcio Mota Gomes, sem data.

2.6. À fl. 08 – Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, datado de 12 de maio de 2017.

2.9. Ausência das certidões de regularidade fiscal da empresa.

2.10. Ausência da nota fiscal aos autos.

2.11. Consta apenas o orçamento da empresa que forneceu o material

É O RELATÓRIO.

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA NOTA FISCAL** – Que seja acostado aos autos a Nota Fiscal devidamente **“atestada”** pelo responsável.
2. **NOTA DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO** – Que seja providenciado o Empenho e liquidação no valor total de R$ 1.274,37 (mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).
3. **DAS CERTIDÕES** – Anexar aos autos certidões de regularidade fiscais atualizadas.
4. **DA JUSTIFICATIVA** – Acostar Justificativa do não cumprimento dos três orçamentos, conforme a Lei 8.666/93, artigo 26, parágrafo único, inciso III.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao **Gabinete da Controladora Geral**, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para sanar as pendências apontadas no subitem 3.1, alíneas **“a”** a **“d”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa, **CARDIOMEDH Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº 07.666.057/0001-73**, no valor de R$1.049,88 (um mil e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Maceió, 08 de junho de 2017.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 62686-4**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**